

LEI Nº. 962/2012

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Macaparana e Fundos Municipais para o Exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

**TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única
Da Receita Total**

Art. 2º. A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 59.631.606,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e u mil, seiscentos e seis reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>56.435.930,00</u>
Receita Tributária	1.345.013,00
Receita de Contribuição	1.031.375,00



Receita Patrimonial	153.671,00
Receita de Serviços	376.928,00
Transferências Correntes	61.769.398,00
Outras Receitas Correntes	211.011,00
Deduções da Receita Corrente	(8.451.466,00)
RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.672.361,00</u>
Alienação de Bens	152.630,00
Transferência de Capital	1.519.371,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	<u>1.523.315,00</u>
Receita de Contribuição Intraorçamentária	1.523.315,00
TOTAL	59.631.606,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	<u>1.770.792,00</u>
10.10 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	1.770.792,00
PODER EXECUTIVO	<u>57.860.814,00</u>
20.10 – Secretaria de Governo	1.429.330,00
20.20 – Secretaria de Administração	2.690.586,00
20.30 – Secretaria de Finanças	2.383.558,00
20.40 – Secretaria de Educação	10.747.248,00
20.41 – Secretaria de Educação FUNDEB 60%	5.839.573,00
20.42 – Secretaria de Educação FUNDEB 40%	3.893.049,00
20.43 – Secretaria de Educação FNDE	1.089.421,00



20.50 – Secretaria de Saúde	633.420,00
20.60 – Secretaria de Assistência Social	618.700,00
20.70 – Secretaria de Esporte e Cultura	1.137.810,00
20.80 – Secretaria de Obras e Urbanismo	9.768.783,00
20.90 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	661.942,00
20.91 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	420.870,00
30.10 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.906.930,00
30.20 – Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente	111.032,00
30.30 – Fundo Municipal de Saúde	12.107.314,00
30.40 – Fundo de Previdência do Município de Macaparana	2.421.248,00
TOTAL	59.631.606,00

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Poder Executivo Municipal mediante autorização do Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Poder Executivo Municipal mediante a autorização do Poder Legislativo poderá:

I – suplementar a respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recursos de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;



V – criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2013.

Parágrafo Único – Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320 de 1964, poderão ser abertos mediante a autorização do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Macaparana.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal mediante a autorização do Poder Legislativo poderá remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2013, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2012, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Como recursos para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

TITULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPITULO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO



Art. 9º. O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receita do Tesouro 20.756.295.00

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11 . Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

Macaparana, 11 de dezembro de 2012.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -

